



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 043/2022

PARECER JURÍDICO Nº 310/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 026/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIENE SOARES DE SOUSA, QUE “INSTITUI A SEMANA DO LEGISLATIVO NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS”

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é a Emenda Modificativa nº 026/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2022, proposto pela mesma parlamentar, que “Institui a Semana do Legislativo na Escola, no âmbito do município de Parauapebas”, cujo escopo é modificar a redação do artigo 4º da proposição original.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 03 de novembro de 2022, e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 215, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Quanto aos requisitos formais, impende observar que a Emenda Modificativa em análise atende às disposições regimentais pertinentes, quais sejam:

- a) ser acessória a uma proposição em trâmite (art. 215, *caput*);
- b) alterar parte definida de um dispositivo (art. 215, II);
- c) ser de iniciativa parlamentar (art. 215, § 1º, I, ‘a’);
- d) ser pertinente ao assunto da proposição original e incidir sobre um só dispositivo (art. 215, II, ‘a’ e ‘b’);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 043/2022

- e) ser apresentada até o início da discussão, em proposição submetida a turno único (art. 215, III, 'a');
- f) ser apresentada por escrito (art. 215, § 4º) e
- g) não gerar incremento de despesas (art. 215, § 6º).

Considerando que a proposição em exame atende a todas as condicionantes acima expostas, não se vislumbra óbice formal à sua tramitação.

II.2 – Da Matéria:

Como se vê do teor da Emenda Modificativa em questão, seu objetivo é alterar o texto do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2022, que conta com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.”

O texto do artigo 4º, se aplicada a alteração da emenda, restaria o seguinte:

“Art. 4º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no que couber.”

Interessa apontar que a alteração da redação proposta pela emenda em análise decorre da atuação da Procuradoria da Câmara nos processos legislativos, tendo a proponente acatado as orientações expedidas no Parecer Jurídico nº 306/2022, de lavra desta Procuradora, que recomendou fosse reescrito o referido artigo 4º da proposição original, uma vez que, considerando que o projeto de lei criará obrigações direcionadas tão somente para este Poder Legislativo, à sua Presidência compete baixar a respectiva regulamentação, a teor do que asseguram os artigos 28, inciso IV, alínea 'b' e 33, inciso I, alíneas 'a' e 'e', do Regimento Interno.

Logo, não se vislumbra qualquer defeito, também na matéria, capaz de macular a proposição em exame, posto que a emenda se restringe a corrigir o defeito que incidia sobre o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2022.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE**, **CONCLUI** e **OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 026/2022 ao Projeto de Lei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 043/2022

Ordinária nº 188/2022, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que visa alterar o texto do artigo 4º da proposta original.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021